



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

CONTRATO Nº 35/2022 – Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em muro de arrimo, com impermeabilização de laje de cobertura

Pregão Presencial N.º 26/2022

Processo N.º 656/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do CPF Nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: VGR Construções EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 35.738.173/0001-96, estabelecida à Avenida Rosália Iannini Conde, 63, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Valcir Márcio Soares Moreira, portador do CPF nº 164.122.568-81.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em muro de arrimo, com impermeabilização de laje de cobertura**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ 349.999,88 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 211.115,49 (Duzentos e onze mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos) para a reforma do muro de arrimo e R\$ 138.884,39 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para a impermeabilização da laje de cobertura, conforme proposta da Contratada constante nos autos do processo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 26/2022, realizada com fundamento no Lei 10.520/02, combinado com a Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo para a execução total do objeto será de 07 (sete) meses contados do início dos serviços, e em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro.

4.1.1. Os serviços devem ser iniciados em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, salvo intercorrência que deve ser comunicada previamente ao gestor do contrato e submetida à sua autorização.

4.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.3. As condições de execução dos serviços e pagamento do objeto estão dispostas no Termo de Referência, projetos básicos e memoriais descritivos, que integram este Edital como anexos.

4.4. Esta Câmara Municipal de Piracicaba **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao Contratante:

6.1.1. Permitir acesso dos funcionários da Contratada às instalações da Câmara Municipal de Piracicaba para a execução de serviços afetos ao objeto, porém,



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

de acordo com horários e condições previamente acertadas com o Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara Municipal de Piracicaba ou com as especificações constantes do Edital;

6.1.4. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório.

6.1.5. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. À Contratada caberá, ainda:

7.1.1. Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro dos prazos fixados no Edital, de acordo com a boa técnica e respeitando toda a legislação, normas e especificações técnicas e, ainda, o disposto nas especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 26/2022, em particular, em seus Anexos;

7.1.2. Refazer, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Piracicaba, os serviços que forem rejeitados;

7.1.3. Reparar, corrigir ou substituir todo o serviço que apresente defeito ou que esteja em desacordo com as especificações do Edital;

7.1.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

7.1.6. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Piracicaba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.7. Manter, ainda, os seus funcionários identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da Câmara Municipal de Piracicaba ou, ainda, ao bom desenvolvimento dos serviços;

7.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Piracicaba;

7.1.9. Inteirar-se, no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

7.1.10. Submeter ao gestor do contrato, quando do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do objeto;

7.1.11. Permitir, aos funcionários da Câmara Municipal de Piracicaba e àqueles a quem a Câmara Municipal de Piracicaba formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todo local onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

7.1.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal de Piracicaba, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

7.1.13. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em consequência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Piracicaba;

7.1.14. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Câmara Municipal de Piracicaba;

7.1.15. Fornecer e preencher o Diário de Obra;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

7.1.16. Comunicar à Câmara Municipal de Piracicaba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.17. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza dos serviços durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

7.1.18. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;

7.1.19. Concluir os serviços no prazo estipulado no cronograma.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À Contratada caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, e;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante a vigência do Contrato;

9.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

10.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a Contratada e deverá ser o indicado quando da assinatura deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Departamento Administrativo e de Documentação, através de funcionário a ser designado para esse fim, subsidiado e assistido pelo engenheiro responsável pelo projeto, contratado para este fim.

11.1.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Administração poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

11.2. O gestor do contrato poderá anotar em Diário de Obra, a ser fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2.1. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e seu preenchimento caberá ao responsável técnico da Contratada.

11.2.2. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário ao gestor do contrato que, após efetuar no Diário as anotações julgadas pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela Contratada, ficando a terceira via no próprio Diário, que deverá ser entregue ao gestor do contrato ao final dos serviços.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.5. Após o término de toda a execução do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório, e em até 20 (vinte) dias desse, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo que será lavrado desde que o Gestor/Fiscal tenha aprovado a completa adequação do objeto aos projetos e memoriais descritivos, bem como aos termos contratuais.

11.5.1. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das notas fiscais relativas aos serviços prestados caberá ao gestor do contrato, devidamente designado.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo da dotação orçamentária 28.01.110.00.3.3.90.39.00 / 16 – Manutenção e conservação de bens imóveis, constantes para o exercício de 2022, constante para o exercício de 2022.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro e mediante aprovação da medição que será conferida pelo engenheiro responsável pelo projeto e pelo gestor do contrato.

14.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, em 15 (quinze) dias após a entrega da Notas Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.2. O último pagamento dar-se-á após da verificação da medição pelo engenheiro responsável pelo projeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. Poderá ser procedida consulta "online" junto aos órgãos correspondentes, antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação de sua situação relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

14.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

14.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.6. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite fixado no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Piracicaba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do subitem anterior:

17.1.1. Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;

17.1.2. Pelo atraso no início e conclusão dos serviços;

17.1.3. Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

17.3. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

17.6. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

17.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Câmara Municipal de Piracicaba
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 26/2022, seus anexos e à proposta da Contratada, constante do Processo nº 656/2022.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Piracicaba - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2022.

Gilmar Rotta
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Valcir Márcio Soares Moreira
VGR Construções EIRELI - ME